

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90029 /2026 (Contratação: 179/2026)

CONTRATANTE (UASG)

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UASG: 154034)

OBJETO

Contratação de serviços técnicos de detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos na rede hidráulica do prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da UNIRIO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será realizado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021 c/c art. 16, §1º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h (6 horas)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PROCESSO

23102.002633/2026-57



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DA FASE DE LANCES	6
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
7. DA CONTRATAÇÃO	11
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Diretoria de Atividades de Apoio – DAA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 900XX/2026 (Contratação: 179/2026)

(Processo Administrativo n.º 23102.002633/2026-57)

Torna-se público que a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Gerência de Material, sediado na Av. Pasteur, 296 - Urca - Rio de Janeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a Contratação de serviços técnicos de detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos na rede hidráulica do prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da UNIRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
 - 1.1.2. As especificações técnicas, quantitativas e qualitativas do objeto desta contratação são aquelas estritamente descritas no Termo de Referência e em seus Anexos. Na hipótese de eventual divergência, conflito ou omissão entre as descrições aqui detalhadas e aquelas constantes dos códigos do Catálogo de Material (CATMAT) ou de Serviço (CATSER) do sistema Compras.gov.br, prevalecerão, para todos os fins de direito e para a correta execução contratual, as disposições do Termo de Referência, cujo caráter é vinculante.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
 - 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
 - 2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, e, se houver, o Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
 - 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,0100 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no

art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. Sicaf;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
 - 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência
 - 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. APENSO I – Termo de Referência
 - 9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ

Termo de Referência 65/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2026	154034-MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO /RJ	GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA	04/07/2026 16:04 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	179/2026	23102.002633/2026-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos na rede hidráulica e respectivos ramais do sistema de distribuição de água do prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da UNIRIO, mediante utilização de métodos não destrutivos, emissão de laudo técnico conclusivo e realização de análise laboratorial de amostras de água, quando necessária, para subsidiar a identificação da origem da infiltração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Serviço técnico especializado de detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos na rede hidráulica e em seus respectivos ramais do sistema de distribuição de água do prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da UNIRIO, mediante utilização de métodos não destrutivos, com emissão de laudo técnico conclusivo.	876	Unidade	1
2	Serviço de ensaio e análise laboratorial de amostra de água para identificação de sua origem, visando verificar se a infiltração decorre de vazamento da rede hidráulica, lençol freático ou outra fonte hídrica, com emissão de relatório técnico contendo os resultados das análises realizadas.	1171	Unidade	1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, requisitos técnicos e resultados esperados podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, sendo prestados por empresas especializadas que atuam regularmente nos segmentos de detecção de vazamentos ocultos e de análises laboratoriais. Embora demandem conhecimento técnico específico e a utilização de equipamentos especializados, não possuem natureza predominantemente intelectual nem apresentam grau de complexidade que inviabilize a definição objetiva do objeto, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 34023077000107-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 1375 e 1376;

IV) Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 154034-179/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá priorizar a utilização de métodos de inspeção e diagnóstico não destrutivos, de forma a minimizar intervenções na edificação, reduzir a geração de resíduos da construção civil e preservar a infraestrutura existente.

4.1.2. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, bem como as amostras coletadas para realização de ensaios laboratoriais, deverão ser acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para evitar impactos ao meio ambiente.

4.1.3. A execução dos serviços deverá buscar a identificação de perdas de água tratada decorrentes de vazamentos ocultos, contribuindo para o uso racional dos recursos hídricos, a redução do desperdício e a melhoria da eficiência do sistema de distribuição de água da Universidade.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do reduzido valor estimado da contratação, da baixa complexidade do objeto, da execução em parcela única e da inexistência de riscos contratuais que justifiquem a imposição dessa obrigação. A exigência de garantia, no presente caso, mostraria-se desproporcional ao porte da contratação, podendo restringir a competitividade e aumentar os custos para os licitantes, sem representar benefício equivalente para a Administração, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da proporcionalidade.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela UNIRIO.

5.1.2. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

5.1.2.1. Reunião inicial entre a contratada e a fiscalização para alinhamento dos procedimentos, definição das áreas de atuação e esclarecimento das informações técnicas disponíveis.

5.1.2.2. Vistoria técnica inicial em toda a área objeto da contratação, incluindo os ambientes internos do prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH), suas instalações hidráulicas aparentes e, sempre que necessário, as áreas externas e os arredores da edificação.

5.1.2.3. Levantamento das condições existentes, identificação dos pontos com indícios de infiltração, registro fotográfico e análise preliminar da ocorrência.

5.1.2.4. Execução das inspeções técnicas utilizando equipamentos e métodos não destrutivos adequados à natureza da ocorrência, tais como geofones eletrônicos, correlacionadores de ruídos, detectores acústicos, câmeras de inspeção, termografia ou outras tecnologias equivalentes.

5.1.2.5. Sempre que tecnicamente necessário, realização da coleta de amostras de água para posterior execução de ensaios laboratoriais destinados à identificação de sua origem.

5.1.2.6. Processamento das informações obtidas em campo, interpretação dos resultados e consolidação do diagnóstico técnico.

5.1.2.7. Elaboração e entrega de laudo técnico conclusivo contendo, no mínimo:

- a) descrição das metodologias empregadas;
- b) equipamentos utilizados;
- c) locais efetivamente inspecionados;
- d) registros fotográficos;
- e) identificação dos pontos de vazamento ou infiltração eventualmente localizados;
- f) resultados das análises laboratoriais, quando realizadas;
- g) conclusão técnica acerca da provável origem da infiltração; e
- h) recomendações técnicas para subsidiar as futuras intervenções corretivas.

5.1.3. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.4. O cronograma poderá ser ajustado pela fiscalização quando houver necessidade decorrente de fatores técnicos devidamente justificados, desde que não haja alteração do objeto contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados no prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, localizada na Av. Pasteur, 458 - Urca, abrangendo as áreas internas da edificação, as instalações hidráulicas, seus respectivos ramais e, sempre que necessário para a correta identificação da origem da infiltração, as áreas externas e os arredores do prédio, incluindo redes enterradas, caixas de inspeção, registros, sistemas de drenagem e demais elementos relacionados ao sistema de distribuição de água.

5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, podendo, mediante prévia autorização da fiscalização, ser realizados em horários distintos quando necessário para minimizar interferências nas atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. Comparecimento ao local previamente agendado com a fiscalização.

5.4.2. Cumprimento das normas de segurança da UNIRIO e das orientações da fiscalização.

5.4.3. Utilização de equipamentos calibrados, em perfeito estado de funcionamento e adequados ao objeto contratado.

5.4.4. Registro fotográfico das inspeções realizadas.

5.4.5. Comunicação imediata à fiscalização caso sejam identificadas situações que representem risco iminente à segurança da edificação ou das pessoas.

5.4.6. Manutenção dos ambientes organizados durante toda a execução dos serviços.

5.4.7. Restituição dos locais nas mesmas condições de limpeza e organização encontradas antes da execução dos trabalhos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A ocorrência de infiltração encontra-se localizada no prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH), podendo sua origem estar situada tanto nas instalações hidráulicas internas quanto em áreas externas ou em elementos da infraestrutura adjacente, devendo a investigação abranger toda a área tecnicamente necessária à emissão de diagnóstico conclusivo.

5.5.2. A contratada deverá considerar que a execução dos serviços ocorrerá em edificação em pleno funcionamento, adotando planejamento compatível para minimizar interferências nas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais da Universidade.

5.5.3. Consideram-se incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais de consumo, coleta e transporte de amostras, ensaios laboratoriais, emissão do laudo técnico, tributos, encargos sociais, seguros, despesas operacionais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução do contrato.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar se a contratada mobilizou equipe técnica, equipamentos, instrumentos e demais recursos previstos neste Termo de Referência, em quantidade e qualidade compatíveis com a execução do objeto.

6.16.2. Acompanhar a realização das inspeções em campo, verificando se as áreas objeto da contratação, incluindo as áreas externas e os arredores da edificação quando tecnicamente necessários, foram efetivamente investigadas.

6.16.3. Verificar se os métodos empregados são compatíveis com as boas práticas da engenharia diagnóstica e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, priorizando a utilização de métodos não destrutivos.

6.16.4. Acompanhar, quando houver, os procedimentos de coleta de amostras destinadas às análises laboratoriais, verificando sua correta identificação, acondicionamento e encaminhamento ao laboratório responsável.

6.16.5. Avaliar a conformidade do laudo técnico entregue, verificando se contém, no mínimo, a descrição das metodologias empregadas, os equipamentos utilizados, os locais inspecionados, registros fotográficos, resultados das análises laboratoriais, quando realizadas, identificação da provável origem da infiltração, plantas ou croquis de localização, quando aplicáveis, e recomendações técnicas para subsidiar as futuras intervenções da Administração.

6.16.6. Verificar se os serviços foram executados de forma a minimizar interferências nas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais da UNIRIO, bem como se foram observadas as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ao patrimônio público.

6.16.7. Solicitar esclarecimentos, complementações ou correções do laudo técnico e dos demais produtos entregues, sempre que forem constatadas inconsistências, omissões ou informações insuficientes para subsidiar a tomada de decisão da Administração.

6.16.8. Emitir o termo de recebimento provisório e, após a verificação do atendimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos produtos entregues, propor o recebimento definitivo do objeto.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificar a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, solicitando a atualização da documentação sempre que necessário.

6.21.2. Conferir a documentação apresentada para fins de faturamento, verificando sua conformidade com os produtos efetivamente entregues, especialmente o laudo técnico, os relatórios de inspeção, os resultados das análises laboratoriais, quando realizadas, e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

6.21.3. Certificar que o pagamento somente seja autorizado após o recebimento definitivo do objeto e a manifestação favorável da fiscalização técnica quanto ao atendimento integral das especificações contratuais.

6.21.4. Registrar no processo administrativo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive notificações, solicitações de esclarecimentos, correções, aplicação de sanções, recebimentos provisório e definitivo, bem como demais atos administrativos pertinentes.

6.21.5. Verificar, quando aplicável, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como dos demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência, antes da emissão do recebimento definitivo do objeto.

6.21.6. Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando tempestivamente ao gestor do contrato qualquer atraso, inadimplemento ou situação que possa comprometer a conclusão da contratação.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade dos serviços executados e da qualidade dos produtos entregues, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A avaliação da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização previstos na legislação e neste Termo de Referência.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento integral do objeto contratado, observando os prazos, as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.2. Entrega de laudo técnico conclusivo contendo, no mínimo, a descrição das metodologias empregadas, equipamentos utilizados, locais inspecionados, registros fotográficos, resultados dos ensaios laboratoriais, quando realizados, identificação da origem da infiltração e recomendações técnicas pertinentes.

7.4.3. Aprovação dos produtos entregues pela fiscalização técnica, mediante verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, sem pendências ou necessidade de complementações que impeçam sua utilização pela Administração.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela correção de eventuais falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

7.5.2. Para fins de recebimento provisório, considerar-se-á concluído o objeto quando a contratada finalizar todas as inspeções e levantamentos técnicos previstos neste Termo de Referência, realizar os ensaios laboratoriais, quando aplicáveis, e entregar à Administração o laudo técnico conclusivo, acompanhado dos respectivos registros fotográficos, resultados laboratoriais, quando existentes, e demais documentos exigidos contratualmente, possibilitando a verificação de sua conformidade pela fiscalização.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o evento correspondente à conclusão integral dos serviços e à entrega do laudo técnico conclusivo, acompanhado dos demais produtos previstos neste Termo de Referência.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) o valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de serviços comuns cujo valor estimado se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, precedida de pesquisa de preços destinada à demonstração da compatibilidade dos valores praticados no mercado, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, considerando que a contratação possui escopo previamente definido e remuneração mediante preço certo para a execução integral do objeto contratado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza das atividades a serem executadas e as atribuições do responsável técnico, em plena validade.

9.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.26. A empresa deverá comprovar possuir responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto da contratação, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, devendo apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme a categoria profissional responsável pela execução dos serviços e pela emissão do laudo técnico, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. detecção, localização ou diagnóstico de vazamentos ocultos em redes hidráulicas, utilizando métodos não destrutivos;

9.27.1.2. inspeção, investigação ou diagnóstico de infiltrações em edificações;

9.27.1.3. emissão de laudos técnicos relacionados à identificação de vazamentos, infiltrações ou patologias em sistemas hidráulicos prediais;

9.27.1.4. realização de ensaios ou análises laboratoriais destinados à identificação da origem de água infiltrada, quando referentes ao item correspondente.

9.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.35.6.1. ata de fundação;

9.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.35.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada concomitantemente ao procedimento de seleção do fornecedor, observados os critérios estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021, constituindo o valor máximo aceitável para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 15255/154034;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 230574;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e

V) Plano interno: PI MADM1Q0100N.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.35. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DELSON PASCHOAL RODRIGUES

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2026 às 16:04:29.

GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2026 às 10:27:14.

GABRIEL ANTUNES CERQUEIRA

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2026 às 13:57:06.

MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ

Estudo Técnico Preliminar 65/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23102.002633/2026-57

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos na rede hidráulica e em seus respectivos ramais do sistema de distribuição de água do prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), mediante a utilização de métodos não destrutivos, emissão de laudo técnico conclusivo e realização de análises laboratoriais destinadas à identificação da origem da água infiltrada, quando necessárias.

2.2. A necessidade da contratação decorre da ocorrência de infiltrações persistentes e acúmulo de água no subsolo da edificação do CCH, situação que evidencia a existência de anomalia ainda não identificada no sistema hidráulico ou em outro elemento da infraestrutura da edificação. O caráter oculto da ocorrência impede sua localização por inspeção visual convencional, exigindo a utilização de técnicas especializadas capazes de identificar com precisão a origem da infiltração sem a necessidade de intervenções destrutivas na estrutura do prédio.

2.3. A Administração empreendeu esforços para solucionar o problema por meio de sua equipe de manutenção predial e de seus profissionais técnicos, que realizaram inspeções e verificações utilizando os recursos ordinariamente disponíveis. Contudo, tais medidas não foram suficientes para localizar a origem da infiltração ou identificar sua causa, demonstrando o esgotamento dos meios técnicos internos disponíveis e evidenciando a necessidade de contratação de empresa especializada, dotada de equipamentos e conhecimentos específicos para esse tipo de diagnóstico.

2.4. A permanência da infiltração representa risco relevante para a integridade física da edificação. A presença contínua de água no subsolo pode ocasionar o carreamento de partículas do solo, processos erosivos, deterioração de elementos estruturais, agravamento de patologias construtivas e comprometimento da estabilidade das fundações. Além disso, a umidade excessiva favorece processos de corrosão, degradação de materiais e redução da vida útil dos sistemas construtivos.

2.5. Os riscos decorrentes da infiltração não se restringem aos aspectos estruturais. A proximidade da água com instalações elétricas, quadros de distribuição, equipamentos eletromecânicos e demais sistemas prediais pode ocasionar interrupções no fornecimento de energia, danos patrimoniais, falhas operacionais, acidentes e riscos à segurança dos usuários, servidores, estudantes, terceirizados e visitantes que utilizam diariamente as instalações do CCH.

2.6. Caso a origem da infiltração não seja identificada e eliminada em tempo oportuno, poderá haver evolução progressiva dos danos, com aumento significativo dos custos de recuperação da edificação, necessidade de intervenções corretivas de maior porte, paralisação parcial ou total das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no prédio e comprometimento da continuidade dos serviços públicos prestados pela Universidade.

2.7. Considerando que as manifestações observadas podem decorrer tanto de vazamento na rede hidráulica quanto de infiltrações provenientes do lençol freático ou de outras fontes hídricas, torna-se indispensável que a contratação contemple, além da localização dos vazamentos ocultos, a realização de análises laboratoriais das amostras de água coletadas, quando tecnicamente justificadas. Essas análises permitirão identificar a origem da água infiltrada, fornecendo subsídios técnicos para a correta definição das medidas corretivas, evitando intervenções desnecessárias na rede hidráulica e assegurando maior precisão no diagnóstico da patologia existente.

2.8. A utilização de métodos não destrutivos, como geofonamento, correlacionadores eletrônicos de ruídos, inspeção por vídeo, termografia ou outras tecnologias equivalentes, mostra-se tecnicamente mais adequada que procedimentos exploratórios baseados em demolições ou escavações sucessivas. Essa abordagem reduz significativamente os impactos sobre a edificação, diminui o tempo necessário para o diagnóstico, preserva os elementos construtivos existentes e proporciona maior eficiência na identificação da origem da anomalia.

2.9. Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta potencial para reduzir desperdícios de água tratada, minimizar perdas patrimoniais, evitar intervenções corretivas de grande vulto e racionalizar a aplicação dos recursos públicos, uma vez que possibilita direcionar as obras de reparo exclusivamente aos pontos efetivamente afetados, eliminando gastos decorrentes de demolições exploratórias e reparos desnecessários.

2.10. Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida atende ao interesse público ao permitir o diagnóstico técnico preciso da origem das infiltrações, preservar a integridade do patrimônio imobiliário da UNIRIO, assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações do Centro de Ciências Humanas e garantir a continuidade segura das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais desenvolvidas na unidade, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Administrativa	Gabriel de Oliveira Miranda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados para detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos na rede hidráulica e em seus respectivos ramais do sistema de distribuição de água do prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), compreendendo a utilização de equipamentos e metodologias compatíveis com a natureza do problema e capazes de identificar, com precisão, a origem das infiltrações sem causar danos desnecessários à edificação.

4.2. A solução deverá ser executada, preferencialmente, por meio de métodos não destrutivos, evitando demolições, escavações ou intervenções invasivas durante a etapa de investigação, ressalvadas situações excepcionais em que determinada intervenção seja imprescindível para confirmação do diagnóstico, hipótese em que deverá haver justificativa técnica expressa e prévia autorização da fiscalização da UNIRIO.

4.3. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica com qualificação compatível com a complexidade dos serviços, bem como de equipamentos específicos para investigação de vazamentos ocultos, tais como geofones eletrônicos, correlacionadores de ruídos, câmeras de inspeção, equipamentos de termografia, detectores acústicos ou outras tecnologias equivalentes que permitam alcançar nível de precisão compatível com as boas práticas da engenharia diagnóstica.

4.4. A metodologia empregada deverá permitir a localização precisa dos pontos de vazamento ou de infiltração, indicando, sempre que tecnicamente possível, sua posição aproximada, profundidade estimada, extensão da área afetada e demais informações necessárias para subsidiar a futura intervenção corretiva.

4.5. Considerando que a origem da água infiltrada poderá decorrer tanto de vazamentos na rede hidráulica quanto de infiltrações provenientes do lençol freático ou de outras fontes naturais, a contratação deverá contemplar, quando tecnicamente necessário, a coleta de amostras e a realização de análises laboratoriais que permitam caracterizar a origem da água, fornecendo elementos objetivos para distinção entre essas hipóteses.

4.6. Ao término da execução dos serviços deverá ser apresentado laudo técnico conclusivo contendo, no mínimo:

- 4.6.1. descrição da metodologia empregada;
- 4.6.2. equipamentos utilizados durante a inspeção;
- 4.6.3. locais efetivamente inspecionados;
- 4.6.4. registro fotográfico das inspeções realizadas;
- 4.6.5. identificação dos pontos de vazamento ou infiltração eventualmente localizados;
- 4.6.6. resultados das análises laboratoriais, quando realizadas;
- 4.6.7. conclusão técnica acerca da provável origem das infiltrações;
- 4.6.8. recomendações para adoção das medidas corretivas necessárias.

4.7. O laudo técnico deverá apresentar linguagem clara, objetiva e suficientemente detalhada para subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto às intervenções corretivas, podendo ser utilizado como elemento técnico em futuras contratações destinadas à execução dos reparos identificados.

4.8. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências no funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais desenvolvidas no prédio do CCH, observando-se, sempre que possível, a programação estabelecida pela fiscalização da UNIRIO.

4.9. Durante a execução dos serviços deverão ser observadas todas as normas técnicas, de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes aplicáveis, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, usuários da edificação e patrimônio público.

4.10. A contratada será responsável pela adequada conservação dos ambientes durante a execução dos serviços, devendo manter os locais organizados, sinalizados e livres de condições que possam oferecer risco aos ocupantes da edificação.

4.11. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, compreendendo todas as atividades necessárias ao diagnóstico completo da ocorrência, não sendo admitida a entrega de resultados parciais que inviabilizem a identificação da origem da infiltração ou que não permitam à Administração definir as providências corretivas cabíveis.

4.12. Os resultados produzidos deverão apresentar confiabilidade técnica suficiente para orientar futuras intervenções na infraestrutura hidráulica ou na estrutura da edificação, reduzindo a necessidade de demolições exploratórias, retrabalho e gastos desnecessários com soluções baseadas em tentativas sucessivas.

4.13. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos e o consumo desnecessário de materiais durante a execução dos serviços, priorizando metodologias que reduzam impactos sobre a edificação e sobre o meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 58/2022, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para solucionar a ocorrência de infiltrações verificadas no prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

5.2. O levantamento considerou aspectos relacionados à viabilidade técnica, economicidade, eficiência, segurança, preservação do patrimônio público, prazo de execução, impacto sobre as atividades institucionais e capacidade de fornecer diagnóstico conclusivo acerca da origem da água infiltrada, possibilitando a definição das medidas corretivas mais adequadas.

Solução 1 – Continuidade das inspeções pela equipe própria da UNIRIO

5.3. A primeira alternativa analisada consistiu na continuidade das investigações pela equipe de manutenção predial da Universidade, utilizando exclusivamente os recursos humanos, equipamentos e conhecimentos técnicos disponíveis na instituição.

5.3.1. Vantagens

5.3.1.1. Inexistência de custos diretos decorrentes da contratação de empresa especializada.

5.3.1.2. Conhecimento prévio da edificação, das instalações hidráulicas e do histórico das ocorrências pela equipe técnica da Universidade.

5.3.1.3. Disponibilidade imediata da equipe de manutenção para continuidade das inspeções.

5.3.2. Desvantagens

5.3.2.1. A equipe técnica da Universidade já realizou diversas inspeções e verificações sem lograr êxito na identificação da origem da infiltração.

5.3.2.2. Ausência de equipamentos especializados para localização de vazamentos ocultos por métodos não destrutivos.

5.3.2.3. Impossibilidade de realização de análises laboratoriais destinadas à identificação da origem da água infiltrada.

5.3.2.4. Elevado tempo necessário para continuidade das investigações, mantendo a exposição da edificação aos riscos decorrentes da infiltração.

5.3.2.5. Limitação técnica para realização de diagnóstico conclusivo acerca da origem da patologia construtiva.

5.3.3. Concluiu-se que esta alternativa é inviável, tendo em vista que os recursos técnicos disponíveis na Universidade já foram empregados sem sucesso, demonstrando que a Administração não dispõe dos equipamentos especializados e dos meios técnicos necessários para identificar a origem da infiltração.

Solução 2 – Investigação mediante métodos destrutivos

5.4. A segunda alternativa analisada consistiu na realização de demolições, escavações e aberturas exploratórias em pisos, paredes e demais elementos construtivos, com o objetivo de localizar fisicamente a origem da infiltração.

5.4.1. Vantagens

5.4.1.1. Possibilidade de acesso direto às tubulações e demais elementos da infraestrutura hidráulica.

5.4.1.2. Possibilidade de confirmação visual da existência de vazamentos eventualmente localizados.

5.4.2. Desvantagens

- 5.4.2.1. Necessidade de demolições sem garantia de localização imediata da origem do problema.
- 5.4.2.2. Elevados custos decorrentes da recomposição da infraestrutura civil.
- 5.4.2.3. Possibilidade de realização de múltiplas intervenções até a efetiva localização da infiltração.
- 5.4.2.4. Interferência significativa nas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais desenvolvidas no prédio.
- 5.4.2.5. Risco de danos adicionais às instalações hidráulicas, elétricas e estruturais existentes.
- 5.4.2.6. Maior tempo de execução e maior indisponibilidade das áreas afetadas.

5.4.3. Concluiu-se que, embora tecnicamente possível, esta alternativa apresenta elevado custo financeiro, elevado impacto operacional e baixa eficiência, por depender de intervenções exploratórias sem garantia de localização precisa da origem da infiltração, mostrando-se incompatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Solução 3 – Substituição integral ou parcial da rede hidráulica

5.5. Também foi considerada a substituição preventiva de trechos da rede hidráulica do edifício, independentemente da confirmação da origem da infiltração.

5.5.1. Vantagens

- 5.5.1.1. Renovação da infraestrutura hidráulica eventualmente deteriorada.
- 5.5.1.2. Possível eliminação de vazamentos existentes nos trechos substituídos.

5.5.2. Desvantagens

- 5.5.2.1. Inexistência de elementos técnicos que comprovem que a infiltração decorre da rede hidráulica.
- 5.5.2.2. Possibilidade de substituição desnecessária de tubulações em perfeito estado de funcionamento.
- 5.5.2.3. Elevado custo de execução.
- 5.5.2.4. Necessidade de obras civis de grande porte.
- 5.5.2.5. Elevado impacto sobre as atividades desenvolvidas no prédio.
- 5.5.2.6. Possibilidade de permanência da infiltração caso sua origem seja o lençol freático, drenagem deficiente ou outra patologia construtiva.

5.5.3. Concluiu-se que esta alternativa mostrou-se desproporcional à necessidade identificada, pois implica elevado investimento sem que exista diagnóstico técnico prévio capaz de justificar a substituição da infraestrutura hidráulica.

Solução 4 – Contratação de empresa especializada para detecção de vazamentos ocultos mediante métodos não destrutivos e análises laboratoriais

5.6. A quarta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos mediante utilização de métodos não destrutivos, equipamentos especializados e, quando tecnicamente necessário, realização de análises laboratoriais destinadas à identificação da origem da água infiltrada.

5.6.1. Vantagens

- 5.6.1.1. Elevada precisão na localização dos pontos de vazamento ou infiltração.
- 5.6.1.2. Utilização de tecnologias modernas capazes de realizar inspeções sem necessidade de demolições exploratórias.
- 5.6.1.3. Preservação da integridade da edificação durante a fase de diagnóstico.
- 5.6.1.4. Redução significativa do tempo necessário para identificação da origem do problema.
- 5.6.1.5. Menor interferência nas atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no prédio.
- 5.6.1.6. Possibilidade de emissão de laudo técnico conclusivo contendo diagnóstico detalhado da ocorrência.

5.6.1.7. Possibilidade de realização de análises laboratoriais capazes de diferenciar vazamentos da rede hidráulica de infiltrações provenientes do lençol freático ou de outras fontes hídricas.

5.6.1.8. Redução da necessidade de demolições desnecessárias e, conseqüentemente, dos custos de reparo.

5.6.1.9. Maior segurança para definição das futuras intervenções corretivas.

5.6.1.10. Melhor relação entre custo, benefício, precisão técnica e preservação do patrimônio público.

5.6.2. Desvantagens

5.6.2.1. Necessidade de contratação de empresa especializada.

5.6.2.2. Existência de custo inicial para realização do diagnóstico técnico.

5.6.3. Concluiu-se que esta alternativa apresentou a melhor relação entre eficiência, economicidade, precisão técnica, segurança e preservação patrimonial, permitindo a identificação da origem da infiltração de forma rápida, precisa e com reduzido impacto à estrutura da edificação. Além disso, possibilita a diferenciação entre vazamentos da rede hidráulica e infiltrações provenientes do lençol freático ou de outras fontes naturais, fornecendo elementos técnicos indispensáveis para a definição da solução corretiva mais adequada.

5.7. Comparativo das soluções avaliadas

Critério	Equipe própria	Métodos destrutivos	Substituição da rede	Empresa especializada
Viabilidade técnica	Baixa	Média	Média	Alta
Precisão do diagnóstico	Baixa	Média	Baixa	Alta
Necessidade de equipamentos especializados	Não	Não	Não	Sim
Necessidade de demolições	Não	Muito alta	Muito alta	Muito baixa
Possibilidade de identificar a origem da água	Não	Parcial	Não	Sim
Impacto nas atividades do CCH	Baixo	Alto	Muito alto	Baixo
Tempo para obtenção do diagnóstico	Elevado	Elevado	Muito elevado	Reduzido

Levantamento das alternativas de contratação

5.8. Além da avaliação das soluções técnicas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, procedeu-se ao levantamento das alternativas de contratação passíveis de adoção pela Administração, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a complexidade da demanda, a urgência na obtenção do diagnóstico técnico, a eficiência da instrução processual, bem como os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da celeridade processual e da seleção da proposta mais vantajosa.

Alternativa 1 – Realização de procedimento licitatório

5.9. A primeira alternativa analisada consiste na realização de procedimento licitatório para seleção da empresa especializada responsável pela execução dos serviços.

5.9.1. Vantagens

5.9.1.1. Ampliação da competitividade entre potenciais fornecedores.

5.9.1.2. Maior publicidade e transparência do procedimento.

5.9.1.3. Possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa mediante ampla competição entre os licitantes.

5.9.2. Desvantagens

5.9.2.1. Maior prazo para conclusão do procedimento de contratação.

5.9.2.2. Aumento do tempo de exposição da edificação aos riscos decorrentes da infiltração.

5.9.2.3. Retardamento da obtenção do diagnóstico técnico e, conseqüentemente, da execução das medidas corretivas.

5.9.2.4. Maior custo administrativo para processamento da contratação.

5.9.3. Conclui-se que, embora constitua o procedimento ordinário para seleção de fornecedores, a realização de licitação não se mostra, no presente caso, a alternativa mais eficiente, considerando o reduzido valor estimado da contratação e a necessidade de obtenção célere do diagnóstico técnico, imprescindível para mitigação dos riscos existentes.

Alternativa 2 – Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor

5.10. A segunda alternativa analisada consiste na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, condicionada ao enquadramento da contratação na hipótese legal cabível e ao atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. Vantagens

5.10.1.1. Redução significativa do prazo necessário para conclusão da contratação.

5.10.1.2. Maior celeridade na obtenção do diagnóstico técnico.

5.10.1.3. Mitigação mais rápida dos riscos estruturais e patrimoniais decorrentes da infiltração.

5.10.1.4. Menor custo administrativo para processamento da contratação.

5.10.1.5. Possibilidade de realização concomitante da pesquisa de preços e da elaboração dos demais artefatos da fase preparatória, reduzindo o tempo de instrução processual sem prejuízo da observância dos requisitos legais.

5.10.2. Desvantagens

5.10.2.1. Necessidade de demonstração da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

5.10.2.2. Obrigatoriedade de atendimento integral aos requisitos legais aplicáveis às contratações diretas.

5.10.3. Conclui-se que, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza específica do objeto, a urgência decorrente dos riscos estruturais existentes e a necessidade de rápida obtenção do diagnóstico técnico, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor apresenta-se, em princípio, como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

Estratégia de contratação recomendada

5.11. Após a análise das alternativas de contratação, recomenda-se, em princípio, a adoção da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, condicionada ao enquadramento da contratação na hipótese legal cabível, à comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e ao atendimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

5.11.1. Considerando a prioridade da demanda e os riscos decorrentes da permanência da infiltração, recomenda-se que a pesquisa de preços seja realizada de forma concomitante à elaboração dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, permitindo maior racionalidade administrativa, redução do tempo de instrução processual e maior celeridade na adoção das medidas corretivas.

5.11.2. A estratégia proposta concilia a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da celeridade e da seleção da proposta mais vantajosa, possibilitando a rápida obtenção do diagnóstico técnico necessário para preservação da integridade da edificação, da segurança dos usuários e da continuidade das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas pela UNIRIO.

Justificativa da solução escolhida

5.12. Após o levantamento de mercado e a análise das alternativas técnicas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de serviços de detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos na rede hidráulica e em seus respectivos ramais, mediante utilização de métodos não destrutivos, complementados, quando tecnicamente necessário, por análises laboratoriais destinadas à identificação da origem da água infiltrada, representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

5.12.1. A solução selecionada apresentou desempenho superior às demais alternativas avaliadas, por proporcionar elevado grau de precisão na localização da origem das infiltrações, reduzindo significativamente a necessidade de demolições exploratórias, escavações sucessivas e intervenções corretivas baseadas em tentativas, preservando a integridade da edificação e proporcionando maior eficiência na futura execução dos reparos.

5.12.2. A utilização de métodos não destrutivos permite a realização do diagnóstico com reduzido impacto sobre a infraestrutura existente, preservando pisos, paredes, revestimentos e demais elementos construtivos, minimizando a interrupção das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais desenvolvidas no prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH).

5.12.3. A realização de análises laboratoriais das amostras de água, quando tecnicamente necessária, constitui importante ferramenta complementar ao diagnóstico, possibilitando verificar se a água infiltrada é proveniente da rede hidráulica, do lençol freático ou de outras fontes hídricas. Essa distinção permite direcionar corretamente as futuras intervenções, evitando obras desnecessárias e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.12.4. Sob o aspecto econômico, a solução escolhida apresenta melhor relação entre custo e benefício, uma vez que reduz a probabilidade de retrabalho, evita substituições indevidas de tubulações, elimina demolições exploratórias desnecessárias, reduz perdas de água tratada e minimiza a ocorrência de danos estruturais que poderiam demandar intervenções corretivas de maior vulto e elevado custo para a Administração.

5.12.5. A contratação também contribui para a mitigação dos riscos relacionados à segurança da edificação, considerando que a permanência da infiltração poderá ocasionar degradação progressiva dos elementos estruturais, comprometimento das fundações, deterioração das instalações prediais, danos aos sistemas elétricos e demais infraestruturas existentes, além de comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pela Universidade.

5.12.6. Quanto à estratégia de contratação, concluiu-se que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor apresenta-se, em princípio, como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, considerando o reduzido valor estimado da contratação, a natureza específica do objeto e a necessidade de rápida obtenção do diagnóstico técnico, observados o enquadramento na hipótese legal cabível, a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.12.7. A adoção da pesquisa de preços de forma concomitante à elaboração dos demais artefatos da fase preparatória da contratação mostra-se medida adequada para conferir maior celeridade à instrução processual, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.12.8. Diante do exposto, conclui-se que a solução selecionada é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo de forma integral à necessidade administrativa identificada, apresentando a melhor relação entre custo, benefício, segurança, confiabilidade técnica e preservação do patrimônio público, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.13. Ressalta-se que a presente contratação possui natureza eminentemente diagnóstica e constitui etapa indispensável para eventual contratação futura destinada à execução dos reparos necessários, uma vez que permitirá à Administração identificar com precisão a origem da infiltração, dimensionar adequadamente as intervenções corretivas, definir com maior exatidão o objeto de futura contratação e reduzir riscos técnicos, financeiros e operacionais durante a execução das obras ou serviços subsequentes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos na rede hidráulica e em seus respectivos ramais do sistema de distribuição de água do prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, mediante a utilização de tecnologias e equipamentos especializados capazes de identificar, com precisão, a origem das infiltrações existentes, reduzindo a necessidade de intervenções destrutivas na edificação.

6.2. A execução dos serviços deverá contemplar todas as atividades necessárias ao completo diagnóstico da ocorrência, compreendendo inspeções técnicas, levantamentos em campo, investigação da rede hidráulica, utilização de métodos não destrutivos, identificação dos pontos de vazamento ou infiltração e demais procedimentos técnicos indispensáveis à determinação da origem do problema.

6.3. Sempre que tecnicamente necessário, a solução deverá contemplar a coleta de amostras de água e a realização de análises laboratoriais destinadas à caracterização de sua origem, possibilitando distinguir vazamentos provenientes da rede hidráulica de infiltrações decorrentes do lençol freático, de águas pluviais ou de outras fontes hídricas, subsidiando a correta definição das medidas corretivas a serem adotadas.

6.4. A contratada deverá empregar metodologias compatíveis com as boas práticas da engenharia diagnóstica, utilizando equipamentos especializados, tais como geofones eletrônicos, correlacionadores de ruídos, câmeras de inspeção, equipamentos de termografia, detectores acústicos ou outras tecnologias equivalentes que proporcionem elevado grau de precisão na localização das anomalias, sem que haja necessidade de intervenções invasivas durante a fase de investigação.

6.5. Ao término da execução dos serviços deverá ser apresentado laudo técnico conclusivo contendo, no mínimo, a descrição das metodologias empregadas, os equipamentos utilizados, os locais inspecionados, os resultados obtidos durante as investigações, registros fotográficos, os resultados das análises laboratoriais, quando realizadas, a identificação da provável origem das infiltrações e as recomendações técnicas necessárias para subsidiar a execução das intervenções corretivas.

6.6. O laudo técnico deverá apresentar informações suficientes para permitir à Administração compreender a extensão do problema, identificar com precisão os pontos que demandam intervenção, avaliar os riscos existentes e definir, de forma fundamentada, as medidas corretivas mais adequadas, podendo subsidiar eventual futura contratação destinada à execução dos reparos.

6.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências no funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais desenvolvidas no prédio do CCH, observando as orientações da fiscalização da UNIRIO quanto ao acesso às dependências, aos horários de execução e às medidas necessárias para preservação da segurança dos usuários e do patrimônio público.

6.8. A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da edificação e instalações existentes, observando as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais requisitos legais aplicáveis à execução dos serviços.

6.9. A solução proposta possui natureza eminentemente diagnóstica e constitui etapa preliminar indispensável à definição das futuras intervenções corretivas. A identificação precisa da origem das infiltrações permitirá que eventual contratação destinada aos reparos seja dimensionada com maior segurança técnica, evitando intervenções desnecessárias, reduzindo custos, minimizando riscos de retrabalho e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.10. Dessa forma, a solução adotada contempla todas as etapas necessárias para identificação da origem da infiltração, produção de diagnóstico técnico conclusivo e fornecimento de informações suficientes para subsidiar a tomada de decisão da Administração, contribuindo para a preservação da

integridade da edificação, da segurança dos usuários, da continuidade das atividades desenvolvidas pela Universidade e da adequada gestão do patrimônio público.

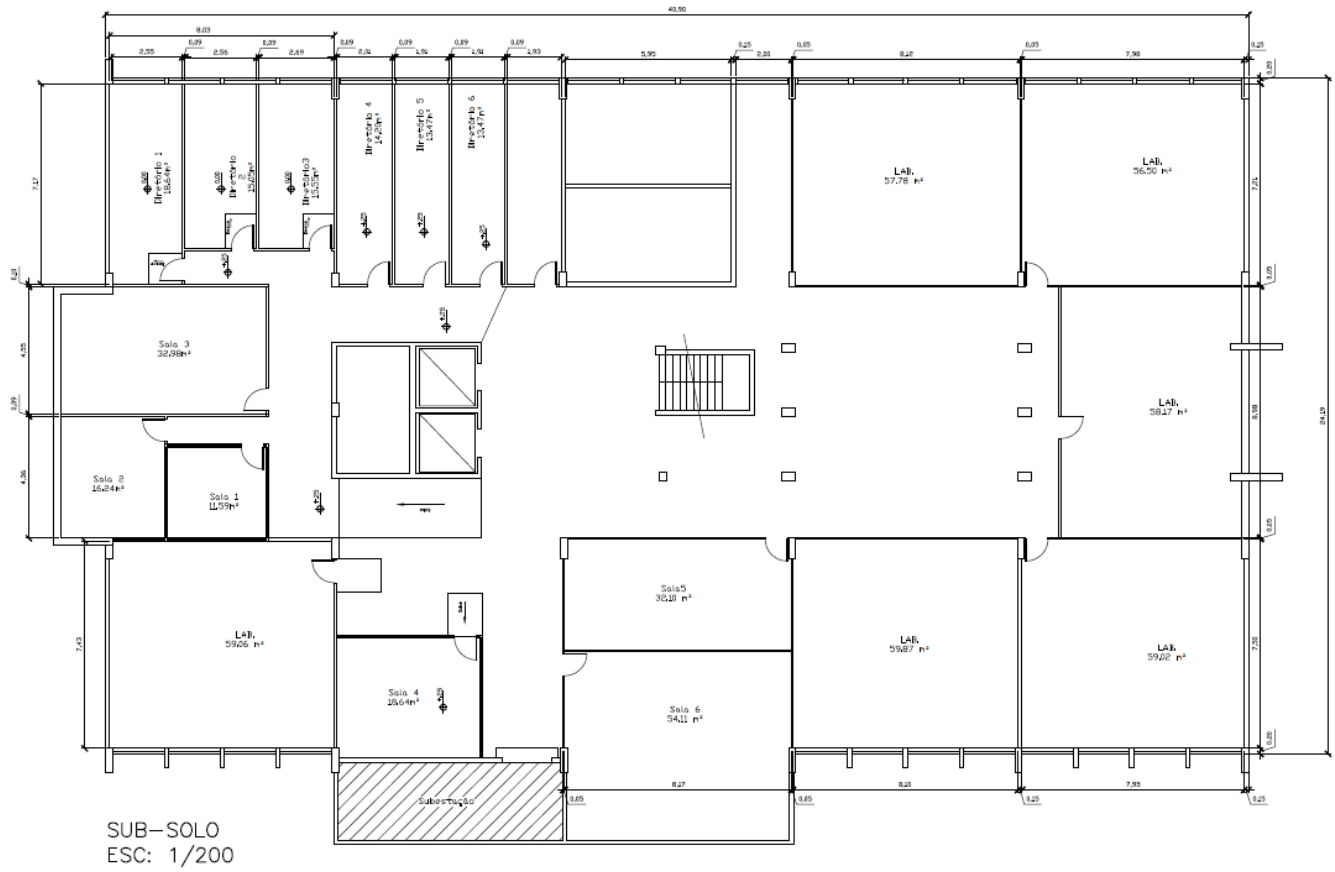
6.11. Os produtos resultantes da contratação deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF, acompanhados dos respectivos registros fotográficos, resultados laboratoriais, plantas ou croquis de localização, quando aplicáveis, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigidos pela legislação profissional pertinente.

6.12. A área objeto da contratação encontra-se representada na planta baixa e na planta de implantação constantes deste Estudo Técnico Preliminar, as quais possuem caráter meramente orientativo e destinam-se a subsidiar o entendimento da configuração da edificação e da localização aproximada das manifestações patológicas observadas.

6.12.1. A investigação técnica não deverá se limitar aos ambientes internos do prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH), devendo abranger, sempre que necessário para a adequada identificação da origem da infiltração, as áreas externas e os arredores da edificação, incluindo redes hidráulicas enterradas, ramais de alimentação, caixas de inspeção, registros, sistemas de drenagem, áreas pavimentadas, jardins, poços de visita e demais elementos de infraestrutura que possam influenciar ou estar relacionados à ocorrência.

6.12.2. A extensão da investigação deverá ser definida pela contratada durante a execução dos serviços, com base em critérios técnicos e nas evidências verificadas em campo, de forma a assegurar que o diagnóstico contemple todas as possíveis origens da infiltração, ainda que localizadas fora do perímetro imediato da edificação.

6.12.3. Caso sejam identificadas evidências de que a origem da infiltração se encontra em área externa ou em elementos de infraestrutura não inicialmente previstos, a contratada deverá registrar tal circunstância no laudo técnico, indicando sua localização aproximada, os elementos inspecionados, as evidências observadas e as recomendações técnicas pertinentes para subsidiar as futuras providências da Administração.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade atualmente identificada pela Administração, considerando a existência de uma única ocorrência de infiltração no prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cuja origem permanece desconhecida, apesar das inspeções e verificações realizadas pela equipe técnica da Universidade.

7.2. A contratação possui natureza de serviço por escopo, sendo destinada à obtenção de diagnóstico técnico conclusivo acerca da origem da infiltração existente, extinguindo-se as obrigações da contratada após a execução integral dos serviços contratados e a entrega dos respectivos produtos.

7.3. Para atendimento da necessidade identificada, estimou-se a contratação de 01 (uma) unidade do serviço de detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos, correspondente à execução integral das atividades de inspeção técnica, investigação da rede hidráulica, utilização de equipamentos especializados, localização dos pontos de vazamento, emissão de laudo técnico e demais procedimentos necessários à identificação da origem da infiltração.

7.4. Também foi estimada a contratação de 01 (uma) unidade de ensaio e análise laboratorial da água infiltrada, destinada à caracterização de sua origem, permitindo verificar se decorre de vazamento da rede hidráulica, do lençol freático ou de outra fonte hídrica.

7.5. Embora ambos os serviços contribuam para o mesmo objetivo, foram estimados como itens distintos, considerando que são executados por empresas de naturezas distintas e pertencentes a segmentos de mercado diferentes. Enquanto o serviço de detecção de vazamentos é prestado por empresas especializadas em inspeção e diagnóstico de redes hidráulicas, os ensaios laboratoriais são executados por laboratórios especializados em análises físico-químicas, não sendo comum que um único fornecedor possua capacidade técnica para executar integralmente ambas as atividades.

7.6. A definição dos quantitativos em itens independentes amplia a competitividade da futura contratação, possibilita a participação de fornecedores especializados em cada segmento, evita restrições indevidas ao mercado e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.7. Os quantitativos estimados refletem exclusivamente a necessidade atualmente existente e não caracterizam demanda continuada ou fornecimento periódico, estando dimensionados para atender à ocorrência identificada no prédio do CCH.

7.8. Eventuais serviços de reparo da rede hidráulica, recuperação estrutural ou demais intervenções corretivas decorrentes dos resultados obtidos não integram o objeto desta contratação, devendo ser objeto de procedimento específico, caso se mostrem necessários após a conclusão do diagnóstico técnico.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

8.1. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a baixa complexidade da solução pretendida, a necessidade de rápida obtenção do diagnóstico técnico e o caráter prioritário da demanda, optou-se pela realização da pesquisa de preços de forma concomitante à elaboração dos demais artefatos da fase preparatória da contratação.

8.2. Tal procedimento não compromete a qualidade da instrução processual, uma vez que a pesquisa mercadológica será concluída antes da autorização da contratação e da definição do valor estimado definitivo, observando integralmente os procedimentos e parâmetros previstos na legislação aplicável. Ao contrário, a condução simultânea das atividades de planejamento permite racionalizar a tramitação processual, reduzir o tempo necessário à instrução do processo e conferir maior eficiência administrativa, sem prejuízo da adequada demonstração da vantajosidade da contratação.

8.3. A adoção dessa estratégia mostra-se especialmente adequada ao presente caso, tendo em vista que a permanência da infiltração representa risco potencial à integridade da edificação, podendo ocasionar agravamento de patologias construtivas, desperdício de água, aumento dos custos de recuperação e comprometimento das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH).

8.4. Dessa forma, a realização concomitante da pesquisa de preços com a elaboração dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e da boa administração, sem afastar a necessidade de conclusão da pesquisa de preços, da demonstração da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e da obtenção da proposta mais vantajosa antes da formalização da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à conveniência técnica e econômica de divisão da solução em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à preservação da eficiência da contratação.

9.2. A solução proposta é composta por dois serviços tecnicamente distintos e funcionalmente complementares, sendo o primeiro destinado à detecção, localização e diagnóstico de vazamentos ocultos na rede hidráulica, e o segundo voltado à realização de ensaios e análises laboratoriais para identificação da origem da água infiltrada.

9.3. Embora ambos os serviços concorram para a obtenção de um diagnóstico técnico conclusivo, verificou-se que pertencem a segmentos de mercado distintos e são, em regra, executados por empresas com especializações diferentes. Enquanto o serviço de detecção de vazamentos demanda empresas especializadas em inspeção de redes hidráulicas e engenharia diagnóstica, os ensaios laboratoriais são realizados por laboratórios especializados em análises físico-químicas, que normalmente não executam serviços de localização de vazamentos.

9.4. A contratação dos serviços em itens distintos permite ampliar a competitividade do certame ou da contratação direta, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada segmento, evitando restrições indevidas ao mercado e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.5. Verificou-se, ainda, que o parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os serviços são independentes quanto à sua execução, possuem produtos claramente definidos e podem ser realizados por fornecedores distintos, sem prejuízo da obtenção do resultado final pretendido.

9.6. A eventual necessidade de integração entre os resultados será promovida pela fiscalização da contratação, mediante análise conjunta do laudo técnico de detecção de vazamentos e dos resultados dos ensaios laboratoriais, permitindo à Administração formar conclusão acerca da origem da infiltração e definir as medidas corretivas cabíveis.

9.7. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também se mostra vantajoso por permitir que cada serviço seja contratado junto a empresas que atuam especificamente em seu respectivo segmento, favorecendo maior competitividade, especialização técnica e racionalização dos custos da contratação.

9.8. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução em dois itens distintos é técnica e economicamente recomendável, por ampliar a competitividade, incentivar a participação de empresas especializadas, evitar restrições ao mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade, a eficiência ou a integração dos resultados esperados pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas em execução cuja continuidade seja condição para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Todavia, a presente contratação possui caráter eminentemente diagnóstico e poderá subsidiar futura contratação destinada à execução dos serviços de reparo da rede hidráulica, recuperação de elementos construtivos ou adoção de outras medidas corretivas que venham a ser identificadas como necessárias após a conclusão dos serviços ora pretendidos.

10.3. A eventual contratação dos serviços corretivos dependerá dos resultados obtidos durante a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente das conclusões constantes do laudo técnico e, quando realizadas, das análises laboratoriais destinadas à identificação da origem da água infiltrada.

10.4. Caso o diagnóstico técnico confirme a existência de vazamentos na rede hidráulica, a Administração poderá promover procedimento específico para contratação dos serviços de reparo, substituição de tubulações, recuperação das áreas afetadas ou execução de outras intervenções compatíveis com as recomendações técnicas apresentadas.

10.5. Da mesma forma, caso seja constatado que a infiltração decorre do lençol freático, de falhas no sistema de drenagem, impermeabilização ou de outras patologias construtivas, a Administração avaliará a necessidade de promover contratação específica para execução das intervenções corretivas correspondentes.

10.6. Dessa forma, embora inexistam contratações correlatas em andamento, verifica-se a existência de possível contratação futura interdependente, cuja definição de escopo, quantitativos e especificações dependerá diretamente das conclusões técnicas produzidas no âmbito da presente contratação.

10.7. Ressalta-se que a presente contratação não contempla a execução de obras, reformas ou reparos na infraestrutura hidráulica ou estrutural da edificação, restringindo-se exclusivamente à identificação e ao diagnóstico da origem da infiltração, razão pela qual eventuais intervenções corretivas deverão ser objeto de processo administrativo próprio, caso venham a se mostrar necessárias.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, uma vez que visa assegurar a adequada conservação da infraestrutura física da Instituição, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa desenvolvidas no prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH).

11.2. A necessidade decorre da identificação de infiltrações no subsolo da edificação, cuja origem não pôde ser determinada pelos meios técnicos disponíveis na Administração, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico técnico preciso, condição necessária para a definição das medidas corretivas mais adequadas.

11.3. A contratação está alinhada às ações de manutenção predial e de gestão da infraestrutura da UNIRIO, contribuindo para a mitigação de riscos estruturais, para a redução do desperdício de água tratada, para a preservação das instalações prediais e para a proteção da integridade física dos usuários e servidores.

11.4. A solução proposta também se encontra em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da prevenção e da boa gestão patrimonial, na medida em que prioriza a identificação da causa da patologia construtiva antes da realização de intervenções corretivas, evitando demolições exploratórias, substituições desnecessárias de componentes da rede hidráulica e despesas sem adequado embasamento técnico.

11.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da UNIRIO. Caso, durante a instrução processual, seja necessária atualização, adequação ou inclusão da demanda no planejamento anual, deverão ser adotadas as providências administrativas pertinentes antes da formalização da contratação.

11.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação é compatível com o planejamento institucional da Universidade, atende ao interesse público e constitui medida necessária para garantir a adequada gestão do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

12. Do afastamento da exclusividade ME e EPP

12.1. Embora o valor estimado da contratação, em princípio, permita a adoção de tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise das características do mercado fornecedor e da natureza do objeto, com vistas a verificar a conveniência e a vantajosidade da aplicação da exclusividade prevista na legislação.

12.2. O objeto da contratação possui natureza técnica especializada, envolvendo serviços de detecção e diagnóstico de vazamentos ocultos mediante utilização de equipamentos específicos, emissão de laudo técnico e, adicionalmente, ensaios laboratoriais destinados à identificação da origem da água infiltrada. Trata-se de mercado restrito, composto por número limitado de empresas com capacidade técnica para execução dos serviços pretendidos.

12.3. A restrição da disputa exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá reduzir significativamente o universo de fornecedores aptos, comprometendo a competitividade da contratação, aumentando o risco de obtenção de propostas com preços superiores aos praticados no mercado ou, ainda, de fracasso da contratação, circunstâncias incompatíveis com o interesse público.

12.4. Considerando, ainda, o caráter prioritário da demanda, os riscos estruturais decorrentes da permanência da infiltração e a necessidade de obtenção célere do diagnóstico técnico, mostra-se recomendável a ampliação da competição entre todos os fornecedores que possuam capacidade técnica para execução do objeto, independentemente de seu porte empresarial.

12.5. Dessa forma, caso a pesquisa mercadológica confirme a reduzida participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas à execução do objeto ou demonstre que a exclusividade não se revela vantajosa para a Administração, recomenda-se o afastamento da exclusividade, observadas as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, preservando-se os princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação tem como principal benefício a identificação precisa da origem das infiltrações verificadas no prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, permitindo que a Administração adote medidas corretivas fundamentadas em diagnóstico técnico confiável e reduzindo incertezas na tomada de decisão.

13.2. Espera-se que a utilização de métodos não destrutivos possibilite a localização dos pontos de vazamento ou infiltração sem a necessidade de demolições exploratórias, preservando a integridade da edificação, reduzindo interferências nas atividades institucionais e minimizando custos decorrentes da recomposição de elementos construtivos.

13.3. A realização de ensaios e análises laboratoriais, quando necessários, permitirá identificar a origem da água infiltrada, distinguindo vazamentos da rede hidráulica de infiltrações provenientes do lençol freático, de águas pluviais ou de outras fontes, proporcionando maior segurança técnica na definição das medidas corretivas e evitando intervenções desnecessárias.

13.4. A contratação contribuirá para a preservação do patrimônio público, reduzindo o risco de agravamento das patologias construtivas, comprometimento das fundações, deterioração das instalações prediais e ocorrência de danos estruturais que demandariam intervenções corretivas de maior complexidade e elevado custo.

13.5. Espera-se, ainda, a redução das perdas de água tratada, contribuindo para o uso racional dos recursos hídricos, para a redução de desperdícios e para a diminuição dos custos decorrentes do consumo indevido de água.

13.6. A obtenção de diagnóstico técnico conclusivo permitirá que eventual futura contratação destinada à execução dos reparos seja planejada com maior precisão, possibilitando melhor definição do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas e dos custos envolvidos, reduzindo riscos de alterações contratuais, retrabalhos e aditivos decorrentes de informações insuficientes.

13.7. A solução também contribuirá para a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas, de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no prédio do CCH, reduzindo o risco de interrupções decorrentes do agravamento da infiltração ou da necessidade de interdição de áreas da edificação.

13.8. Sob o aspecto da gestão pública, a contratação fortalece os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa gestão patrimonial, permitindo que as decisões da Administração sejam fundamentadas em elementos técnicos consistentes, reduzindo desperdícios de recursos públicos e aumentando a efetividade das futuras intervenções corretivas.

13.9. Dessa forma, os benefícios esperados extrapolam a simples execução do serviço de diagnóstico, representando importante medida de prevenção, preservação patrimonial, mitigação de riscos, racionalização dos gastos públicos e melhoria da gestão da infraestrutura física da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para viabilizar a execução da contratação, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à regular instrução do processo de contratação, compreendendo a conclusão dos artefatos da fase preparatória, a realização da pesquisa de preços, a elaboração do Termo de Referência, a verificação da disponibilidade orçamentária e os demais atos previstos na legislação aplicável.

14.2. A UNIRIO deverá disponibilizar à contratada acesso às dependências do prédio do Centro de Ciências Humanas (CCH), observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento da Universidade, de forma a possibilitar a realização das inspeções técnicas e dos levantamentos necessários à execução do objeto.

14.3. A fiscalização da contratação deverá fornecer à contratada todas as informações técnicas disponíveis relacionadas à ocorrência, incluindo registros de manutenções anteriores, plantas, projetos, croquis, fotografias, registros de inspeções e demais documentos que possam contribuir para a adequada identificação da origem da infiltração.

14.4. A Administração deverá designar formalmente o fiscal e, quando cabível, o gestor da contratação, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, recebimento dos produtos entregues e adoção das providências administrativas decorrentes da execução contratual.

14.5. Durante a execução dos serviços, a Administração deverá promover a articulação entre os setores responsáveis pela infraestrutura predial, fiscalização contratual e administração do prédio, de modo a viabilizar o acesso às áreas objeto da inspeção e minimizar interferências nas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais.

14.6. Após a conclusão dos serviços, a Administração deverá proceder à análise técnica do laudo emitido e dos resultados dos ensaios laboratoriais, quando realizados, com a finalidade de avaliar as medidas corretivas recomendadas e subsidiar eventual futura contratação destinada à execução dos reparos necessários.

14.7. Não se identificou a necessidade de realização de obras preparatórias, adequações de infraestrutura, aquisição de equipamentos ou capacitação específica de servidores previamente à execução da presente contratação, uma vez que o objeto possui natureza exclusivamente diagnóstica e será integralmente executado pela empresa contratada.

14.8. As providências descritas neste item são suficientes para garantir a adequada execução da solução proposta, não sendo identificadas outras medidas prévias cuja implementação seja indispensável para o início da execução contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Em razão da natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução dos serviços, uma vez que a contratação possui caráter eminentemente diagnóstico, sendo executada, preferencialmente, por meio de métodos não destrutivos que minimizam intervenções na infraestrutura existente.

15.2. A utilização de tecnologias especializadas para detecção e localização de vazamentos ocultos reduz a necessidade de demolições, escavações e remoções desnecessárias de elementos construtivos, contribuindo para a diminuição da geração de resíduos da construção civil e para a preservação da infraestrutura da edificação.

15.3. A identificação precisa da origem das infiltrações possibilitará a futura eliminação de eventuais vazamentos existentes na rede hidráulica, contribuindo para a redução do desperdício de água tratada, para o uso racional dos recursos hídricos e para a melhoria da eficiência do sistema de abastecimento da edificação.

15.4. Caso sejam necessários ensaios laboratoriais, a coleta, o acondicionamento, o transporte e o descarte de amostras deverão observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, bem como as boas práticas laboratoriais, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais decorrentes dessas atividades.

15.5. Na hipótese de geração de resíduos durante a execução dos serviços, ainda que em pequena quantidade, a contratada deverá promover seu adequado acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas dos órgãos competentes.

15.6. A contratada deverá adotar práticas que minimizem o consumo de materiais, a geração de resíduos e quaisquer impactos ao meio ambiente, priorizando procedimentos que promovam a sustentabilidade, a eficiência operacional e a preservação do patrimônio público.

15.7. Sob a perspectiva ambiental, a solução proposta apresenta impacto positivo, na medida em que possibilita a identificação e futura correção de perdas de água, contribui para a redução do consumo desnecessário de recursos naturais e evita intervenções construtivas de maior porte que poderiam gerar volume significativamente superior de resíduos.

15.8. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos, controláveis e superados pelos benefícios ambientais advindos da identificação da origem da infiltração, da racionalização do consumo de água e da adoção de soluções técnicas que privilegiam métodos de investigação não destrutivos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria PROAD nº 72, de 3 de julho de 2026, declara que a contratação pretendida é plenamente viável. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução proposta é tecnicamente exequível, atende às necessidades identificadas e apresenta razoabilidade em termos de eficiência, eficácia e economicidade, garantindo a adequação ao interesse público e aos objetivos institucionais da UNIRIO.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DELSON PASCHOAL RODRIGUES

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2026 às 16:03:18.

GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2026 às 10:47:47.

GABRIEL ANTUNES CERQUEIRA

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2026 às 13:55:12.

